

A Educação e o Ensino Jurídico no Brasil: um percurso na pandemia

Education and Legal Education in Brazil: a journey in the pandemic

DOI:10.34115/basrv5n2-019

Recebimento dos originais: 26/02/2021

Aceitação para publicação: 26/03/2021

Rodrigo Rios Faria de Oliveira

Doutor em Ciências da Linguagem pela Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Mestre em Direito Civil pela Universidade Paulista - UNIP

Instituição: Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470 - Fátima –
Pouso Alegre (MG) - Brasil(Campus Fátima)

E-mail: rodrigorios.adv@gmail.com.br

Nelson Lambert de Andrade

Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP

Mestre em Ciências da Linguagem pela Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Instituição: Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470 - Fátima –
Pouso Alegre (MG) - Brasil(Campus Fátima)

E-mail: n.lambert@uol.com.br

RESUMO

Em um primeiro momento, o trabalho consiste no relato destes dias de isolamento social, quase total, demonstrando o histórico diante da realidade vivida. Após, verificamos que o curso de Direito, no Brasil, é marcado por uma série de problemas, onde podemos destacar a falta de interesse por parte dos alunos nas salas de aula do referido curso em todo o Brasil. Em uma era digital, de interações e possibilidades imediatas, eles acham entediadas as aulas monótonas e abstratas. Os professores, por sua vez, sentem-se obrigados a despertar a curiosidade de seus alunos. Esse contexto, de modo bem generalizado, é perceptível. Porém, tem-se que o mundo acadêmico irá, ao invés de buscar entregar aos seus alunos conhecimento do Direito, proporcionar a reprodução de ecos da Lei, de doutrinas e da jurisprudência.

Palavras-Chave: Educação, Pandemia, Direito, Linguagem jurídica, Ensino.

ABSTRACT

At first, the work consists of an account of these days of social isolation, almost total, demonstrating the history before the reality experienced. Afterwards, we found that the law course in Brazil is marked by a series of problems, where we can highlight the lack of interest on the part of students in the classrooms of that course throughout Brazil. In a digital age, of interactions and immediate possibilities, they find the monotonous and abstract classes boring. Teachers, in turn, feel compelled to arouse their students' curiosity. This context, in a very generalized way, is noticeable. However, it is clear that the academic world will, instead of seeking to provide its students with knowledge of the law, provide the reproduction of echoes of the Law, doctrines and jurisprudence.

Keywords: Education, Pandemic, Right, Legal language, Teaching.

1 INTRODUÇÃO

O artigo apresenta resultados da experiência de dois professores do ensino superior há mais de 20 anos, em cidades do Sul de Minas Gerais, Brasil. Abordam-se como questão central as políticas de formação em serviço para professores, no que se refere à educação jurídica virtual em tempos de pandemia. A atualidade do ensino jurídico no Brasil instiga essa pesquisa materializada nas seguintes indagações: a) Quais mudanças foram geradas no produto do processo educacional da pandemia? b) Terminado esse processo, o que será a contribuição da educação virtual ao novo normal? c) Quais deficiências a modalidade de aula online destacou? d) Quais desafios para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão?

Metodologicamente, a opção foi pela pesquisa qualitativa, durante a primeira fase da pesquisa foi feita uma revisão bibliográfica. Relemos o livro “O Bom professor e sua prática”, Cunha (1992), e, em seguida, foram discutidos os conceitos de bom professor e de bom aluno, em aulas presenciais. A autora desenvolveu um estudo com etnográfico. Após a sondagem ela entrevistou-os, bem como desenvolveu observações em sala de aula, laboratórios etc. Para orientar sua coleta e análise, construiu um roteiro de informações levantadas junto aos docentes. A análise do discurso foi utilizada como ferramenta para trabalhar a linguagem dos participantes da pesquisa.

Adiante a lista as características principais a que autora entende por ser bom professor: domínio do conteúdo/habilidade para organizar suas aulas e manutenção de relações positivas: contudo, quando os alunos verbalizam o porquê da escolha do professor, enfatizam os aspectos afetivos. Para a autora os bons professores são: a maior parte (80%) é do sexo masculino, entre 26 e 60 anos, com uma incidência maior entre 35 e 45 anos. A maioria atua em tempo integral, possui curso de pós-graduação e participa das associações de classe. Todos assinam revistas especializadas e mais de 50% já produziu textos/trabalhos científicos. As histórias de vida: afirmam que foram influenciados pela família; há muito tiveram a certeza da profissão, gostam do que fazem especialmente o contato com os alunos e mantém uma boa interação com o conteúdo da disciplina.

No plano empírico, o trabalho consiste no relato destes dias de isolamento social, quase total, demonstrando o histórico diante da realidade vivida, a fim de compreender e expor alguns aspectos da forma de vida nestes primeiros 180 dias.

Já em 29 de fevereiro, a assessoria de comunicação do Hospital Regional informava que três pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus continuam sendo assistidos pela equipe multiprofissional do Hospital.

Nessas circunstâncias a reitoria da Universidade sensibilizada com a instabilidade e a velocidade com que a pandemia nos atinge, a reitoria, juntamente com o gabinete de crise da cidade, orientados pelos órgãos governamentais, decidiram não continuar expondo alunos e professores ao contato presencial no ambiente universitário.

Foi numa terça-feira, dia 10 de março de 2020 quando tomou-se consciência, de fato, da pandemia. Até então seguia a rotina da coordenação do curso, aulas, orientações e bancas. Telefone toca e avisam de que o expediente da Universidade seria encerrado às 12h.

No primeiro momento percebeu-se que teria aula naquela mesma noite. Evidentemente, que em um misto de ansiedade e medo do novo sistema de aulas remotas avançarem na discussão da nova metodologia para as aulas, imaginando como fazer, um sentimento diferente, medo do novo, talvez, mas elas foram retomadas no primeiro momento com muita dificuldade em razão da plataforma escolhida, apesar de ser a ferramenta de videoconferência mais utilizada, com acesso via telefone, neste momento, somente disponibilizada por períodos de, no máximo, 40 minutos.

Como a plataforma Zoom foi adotada provisoriamente, não houve nenhum treinamento, nem a edição de tutorial, tanto para alunos e professores. Tal capacitação somente ocorreu em 17 de março, uma semana após o início das aulas remotas. Ocasão em que ocorreu a capacitação dos docentes e a liberação de tutoriais para os discentes. Era o início de uma nova etapa, agora com a adoção da versão completa da plataforma Microsoft Teams, contratado pela Universidade, para inserir os componentes curriculares presenciais e permitir que docentes e discentes pudessem utilizar todas as ferramentas disponíveis na plataforma, tais como chat para discussão do conteúdo curricular, inclusão de material de apoio, tarefas, vídeos, acesso à biblioteca virtual, além disso, com a utilização da videoconferência que permite a interação professor/aluno/professor durante e horário normal da aula.

Essa providência garantiu a continuidade do conteúdo, não tendo havido prejuízo em relação ao conteúdo programático que seriam ministrados de forma presencial, excetuando-se as atividades práticas que não se enquadraram nesta modalidade remota, pelas razões óbvias e que já começaram a ser repostas integralmente a partir de um recente Decreto do Município de Pouso Alegre, Decreto 5168, de 19 de junho de 2020 (Dispõe

sobre as atividades práticas de estágio e de laboratório por instituições de ensino superior e de nível técnico na área da saúde no Município de Pouso Alegre durante o período de vigência do estado de emergência causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.) permitindo aulas práticas em laboratório dos cursos da área da saúde.

Após decisões da justiça, por meio de liminares proferidas nos processos de Dissídio Coletivo SINPRO/MG nº 0010443-06.2020.5.03.0000 e SAAE/MG nº 0010463-94.2020.5.03.0000, a partir do dia 1º de abril de 2020 as aulas remotas continuaram por tempo indeterminado, conforme orientado nas decisões judiciais.

Vivenciamos um momento de transição, e os bons professores encontram-se numa relação dialética entre comportamentos enraizados e desejos/sonhos de construir uma nova escola/educação. Mas estão tentando, buscando, ousando. Mitigando o trabalho docente em meio a pandemia.

Segundo o Dicionário Aurélio, um dos conceitos da palavra mitigar significa o comportamento ou a ação de um indivíduo, pode significar a redução ou moderação dos sentimentos excessivos de uma pessoa, sabemos que a estratégia refere-se a visão do todo, inclusive a parte estrutural da organização escolar e como ela reage frente aos fatores que a molestam, ou seja, a ambiência. A estratégia maximiza as forças internas e as oportunidades externas e, ainda, minimiza ou mitiga as fraquezas internas e ameaças externas. Por isso, para exemplificar tomamos a estratégia adotada por Curso de Mestrado em Educação diante deste cenário nacional de pandemia, afirma que: Estamos vivendo um momento único, no qual as condições de distanciamento social e suspensão das atividades têm nos levado a repensar novas formas de atuar, conviver, e, até mesmo, viver. Mudanças têm sido cada vez mais necessárias, e são acompanhadas de toda adaptação e resiliência que um novo contexto sempre nos exige.

Nessa mesma direção, Selma Garrido Pimenta, prefaciando o livro de Terezinha Rios (2005, p.11) “Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade” vai afirmar que o trabalho docente vem se alterando em razão de uma série de modificações nas estratégias das escolas e “nas formas de construção do saber, resultando na necessidade de se repensar a intervenção pedagógico-didática na prática escolar”.

Uma outra metodologia adotada foi a preconizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de suspender, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de março de 2020, das defesas de teses e de dissertações presenciais, sugerindo que ocorram virtualmente, quando possível. Dessa forma, as qualificações

passaram a ocorrer virtualmente, bem como as solicitações de defesas. Os documentos relativos às defesas e qualificações passaram a conter as assinaturas digitais dos membros da banca avaliadora. O Protocolo da Dissertação/Tese neste período passou a ocorrer via e-mail, protocolado na secretaria, por meio da versão da dissertação em PDF, apensado ao requerimento de entrega da Dissertação/Tese para a banca de defesa.

À semelhança da graduação, por meio do Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES, resolveu aplicar também à pós-graduação *stricto sensu* a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Desnecessário enfatizar que esses procedimentos têm o caráter excepcional e são temporários, vigindo durante a situação de emergência de saúde pública.

2 A ATUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O curso de Direito no Brasil, no entendimento de Pinto, Corrêa e Pinto (2013) é marcado por uma série de problemas. Um dos grandes problemas vem a ser a falta de interesse por parte dos alunos nas salas de aula dos cursos de Direito em todo o Brasil. Em uma era digital, de interações e possibilidades imediatas, eles acham entediante as aulas monótonas e abstratas. Os professores, por sua vez, sentem-se obrigados a despertar a curiosidade de seus alunos. Esse contexto, de modo bem generalizado, é perceptível.

Por dentro das salas das universidades e/ou faculdades encontramos algumas inconformidades, advindos de anos atrás, que refletem gravemente na prática jurídica e que, se persistirem, caminharão a um canibalismo jurídico e à destruição da ciência jurídica, para que, enfim, o ensino de Direito torne-se um curso mecânico e técnico.

Frente às mazelas, temos a mencionar a problemática da linguagem jurídica. A linguagem é um meio de comunicação, e, no Direito, ela é essencial, uma vez que está expor regras, princípios, Leis e diretrizes que nortearão a ordem social.

No entanto, para que alcance o entendimento de todos os cidadãos, a linguagem jurídica deve dispor de meios que proporcionem isso, e não criar um novo dialeto, que somente o operador do Direito irá entender. Infelizmente, esta última hipótese é a que ocorre no Brasil. Os efeitos são inúmeros: Os cidadãos que não são formados em Direito

começam a achar que a linguagem jurídica é muito difícil; O Direito passa a ser visto com banalidade; Cria-se uma contrariedade quanto à vida social, uma vez que a seguinte pergunta seria feita: De que me adianta o Direito, e todas as suas defesas e obrigações de deveres, se sequer eu consigo entendê-lo?. Falemos então, primeiro, acerca da comunicação.

Comunicar é construir uma ponte entre sujeitos, o “eu”, sujeito que inicia o ato da linguagem, e o “tu”, sujeito que recebe esse ato de linguagem e, por conseguinte, cria um interpretação conforme seu próprio entendimento, mas conforme, também, à ideia do “eu”. (RIBEIRO; LOPES; PINHEIRO. 2011, p. 339)

Trata-se de um processo de comunicação em que sujeitos, “por meio de um acordo ou contrato, conseguem estabelecer uma comunicação”. Acerca disso, é essencial dizer que, no Direito, esse contrato de comunicação deve ser fundado em palavras ponderadas e de fácil acesso, pois, constantemente, dependendo do modo que se expressa ou as palavras que se utiliza, “a intenção do Eu-comunicante em seu discurso não é alcançada, tendo em vista que o Tu-interpretante não conhece essas palavras utilizadas por ele”, o que, por assim dizer, prejudica a comunicação. (Idem, p. 339-340)

Ocorre que o Direito possui termos técnicos que fazem parte do seu estudo. Entretanto, no mundo prático, sua linguagem, tanto a falada por seus “operadores” quanto a escrita, quer seja por eles ou pela Lei, deveria ser mais simples às pessoas. De qualquer modo o que podemos notar, em nossa realidade, é que a maioria das pessoas, e, em alguns casos, até as graduadas em Direito, desconhecem muitos termos, inclusive os em latim, que no Brasil era moda – e, talvez, ainda seja. Os cidadãos sabem, conscientemente, que devem obedecer a Lei, que possuem deveres e direitos, mas, devido inclusive à falta de instrução, desconhecem regras básicas de nosso ordenamento (como muitas disposições da Constituição Federal, do Código Civil, Penal etc), o que, em suma, pode gerar conflitos com o direito de expressão. Este, o direito de expressão, porém, não é o enfoque de nosso trabalho. Continuemos.

Nas aulas, os professores, devido àquelas tradições históricas, como muitas já demonstradas, utilizam-se muitas vezes de discursos com linguajar empolado que dificulta o entendimento dos alunos – que em muitos casos, como já citado, não estão preparados na questão educacional, e que, às vezes, não sabem noções gerais nem de seu próprio idioma oficial – acerca dos temas tratados em sala.

De outro lado, os alunos, que podem não possuir uma boa instrução de nosso idioma, por algum senso antiquado, ou crença, de que nós, do Direito, devemos falar

bonito, com oratória perfeita e palavras complexas, ora sentem-se acuados em falar, ora comprometem-se a falar, ainda que gaguejando, mas com receios de usar algumas palavras, e ora falam discursos com palavras que acham que conhecem, mas que não possuem sentido com o contexto apresentado.

Por isso é que a linguagem jurídica deve ser clara e mais simples possível. Quanto mais inteligível e menos complexa a linguagem do Direito for, mais ela alcançará um dos próprios objetivos dele que é o Acesso à Justiça. O cidadão comum que conseguir compreender as disposições de seu Direito interno estará cada vez mais apto a exercer sua cidadania. Que fique claro: Linguagem é Poder. (Idem, p. 341)

Mas, lembremos, a linguagem pode também abarcar, em um contexto, dimensões visuais, que, no caso do Direito, “traduzem-se, por exemplo, ao porte de seus operadores, trajes que usam, as suntuosidades dos Tribunais de Justiça,” (OLIVEIRA, 2013, p. 15). Como Poder, a linguagem pode, sobretudo, causar intimidação.

Outra questão da linguagem jurídica brasileira é o fato de que ela, ainda hoje, é marcada seriamente por expressões arcaicas – isto é, palavras obsoletas, que deveriam estar em desuso – e, também, por expressões em latim.

Ainda hoje vemos, nos Tribunais deste Brasil, expressões utilizadas por profissionais do Direito por cidadãos comuns como excelso, exordial, ergástulo público, Supremo Pretório, entre outras. Tais pessoas, que utilizam esses termos, creem veemente que seus discursos ganham feição erudita. (Idem, p. 20)

Além disso, há também as peças jurídicas que utilizam expressões como: “Autarquia ancilar”, que é o Instituto da Previdência Social (INSS); “Consorte virago”, que é a mulher casada ou “esposa”, para os mais tradicionais, e “ergástulo público”, que é cadeia. (Idem, pag. 21)

O latinismo, que é uso das expressões em latim, por sua vez, devido às tradições do Direito Romano, existentes em nosso Direito Brasileiro, ainda são utilizadas, mas de forma mais discreta, estando presente mais no cotidiano de quem opera no mundo jurídico.

É preocupante, em pleno século XXI, quando muitos profissionais do Direito, acadêmicos e, inclusive, os políticos, pregam e lutam por uma geração de direitos, mas que fica à mercê daqueles que detém o manejo da linguagem. Quais Direitos esses cidadãos comuns acreditam e esperam obter desses Operadores? Fica a reflexão.

Outra questão muito importante que deve ser abordada nesse contexto do Ensino Jurídico é a elaboração dos Trabalhos de Conclusão que vemos nas faculdades – e nos

demais cursos de pós-graduação, mestrados e doutorados – por todo o país. A maioria é padronizada, cansativa e sem novidades. Pois bem, avancemos ao tema.

Nos fins do curso da graduação, muitos alunos são aterrorizados por um monstro, não tão assustador assim, conhecido como TCC, Trabalho de Conclusão de Curso. Vários são os motivos por ficarem tão amedrontados. E por causa desses receios, e, também, por uma tradição que há anos persiste na academia de Direito, a maioria desses trabalhos é elaborada quase que da mesma forma, seguindo o mesmo padrão de estilo. O trabalho acaba ficando tedioso, chato, sem criatividade, pesado e angustiante. Abordaremos alguns pontos que produzem esses efeitos, a fim de que desperte a reflexão nos alunos que passam por essa etapa da graduação

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a Monografia, é fundamental para a boa formação do bacharel em Direito, uma vez que, nela, podemos vislumbrar inúmeros itens que dizem respeito tanto ao aluno (orientando) quanto a seu orientador e instituição universitária.

O aluno, de um lado, sairá da instituição, e, por sua monografia, saberemos como ele produz pesquisa científica (se de forma fundamentada, com pesquisas, se é plagiador ou não, se faz copia e cola etc.). O professor-orientador, por outro lado, através dessa monografia de seu orientando, saberemos como conduz o aluno para uma pesquisa de qualidade, e não para uma que trata-se de mera reprodução de conceitos doutrinados, jurisprudenciais ou, inclusive, de outras monografias. A instituição de ensino, por fim, saberemos se é séria ou não no momento da aprovação de seus alunos e aqui inúmeros fatores entram em debate, como a aprovação de monografias sem qualidade, como nesses casos de meras reproduções já citadas, ou, então, no caso de aprovação de um caso claro de plágio. Há mais possibilidades. Entretanto, queremos demonstrar que o trabalho de conclusão é sério, e pode muito bem demonstrar o grau dos profissionais com quem estamos lidando, sejam eles alunos, professores ou instituição de ensino superior.

Direito não é petição inicial, e isso vale, também, para os mestrados e doutorados. Há uma frequente preocupação, no entendimento de Asensi (2014), que nas monografias, por parte dos alunos e professores, com firmar posições ao invés de se buscar, através de dados empíricos, descobrir como o Direito realmente é.

Nessa ideia de firmar posições, de conceber conclusões antes mesmo de se analisar dados, surge como resultado uma reprodução, e não uma produção de conhecimento. A razão e o método são jogados de lado, e o trono é tomado pelos achismos, afirma o autor.

Cria-se uma preocupação, por partes dos orientadores e dos orientandos, de que o mundo acadêmico deve representar o mundo prático. Isto acaba por construir uma confusão muito grande na realidade. O mundo acadêmico irá, ao invés de buscar entregar aos seus alunos conhecimento do Direito, proporcionar a reprodução de ecos da Lei, de doutrinas e da jurisprudência. Os reais significados da técnica e dos institutos de Direito serão perdidos devido a essa falta de seriedade para com os trabalhos acadêmicos – e que, diga-se de passagem, já estão sendo perdidos. O trabalho acadêmico, por assim dizer, visa descobrir, como já dito, o Direito, e não firmar “lados”, como certo ou errado, da realidade da prática jurídica. Esta última será consequência segundo os atos profissionais dos bacharéis, advogados, defensores públicos, promotores de justiça, juízes, e demais profissionais, que saírem da instituição de ensino, que, se bem preparados, lá atrás, realmente farão a diferença no mundo prática, porém, se despreparados, farão em ruínas a realidade, como já vivenciamos no Brasil.

Logo, de início, o aluno e o orientador devem deixar fixo em suas mentes: Trabalho de Conclusão não é petição Inicial. Estabelecido este ponto, passemos a uma outra abordagem acerca dos trabalhos de conclusão.

Há, e já faz um bom tempo, no Brasil, a cultura dos manuais, dos esquemas, dos simplificados e standarts, que são mais do público concurseiros, e que ganharam o público das graduações e pós-graduações. (SILVA JUNIOR. 2016)

Para vislumbrar isso, basta que nós, e você também, peguemos alguns dos nossos livros manuais, quer seja em nossa estante ou na biblioteca das faculdades, e olhemos já de cara o sumário. A maioria – senão todos – irá apresentar um padrão tedioso. Para expressar o exemplo, utilizaremos “X” como a temática que será abordada pelo aluno em seu trabalho: a) Capítulo I-História do Tema “X”; b) Capítulo II-O Tema “X” e o Direito Comparado; c) Capítulo III-Princípios e o Tema “X”; d) Capítulo IV-Conceitos e natureza jurídica do Tema “X”; e) O Tema “X” nos Tribunais.

Essa lógica e estrutura padronizada é um dos principais fatores que dificultam os avanços acadêmicos, quer sejam eles da graduação ou dos centros de pós-graduação, lato ou stricto sensu. (CARVALHO, 2011, p. 8)

Passemos então à crítica desse padrão. Ao iniciar o trabalho com essa abordagem histórica – com separação de história do tema X no período romano; história do tema X no período grego; história do tema X no período anglo-saxão – o autor da monografia está demonstrando claramente seu entendimento de que a História é dividida em blocos, por uma linha do tempo, em que é perfeitamente possível o quando determinado tema do

Direito evoluiu. E o pior é que há orientadores que, com descaso à produção acadêmica de qualidade, aceitam, e muitas vezes orientam, esse tipo de padrão a seus orientandos.

Cria-se uma ilusão de que o autor da monografia deve abordar a origem, a História, do tema proposto, como se fosse uma necessidade, como se fosse impossível não falar do tema hoje sem olhar para sua História ou passado. Essa visão tende a criar um trabalho e uma monografia tediosos e sem educação com a real História, uma vez que ela não é linear ou “dividida” em períodos. Lembremos, o que é chamado hoje de “idade das trevas”, não possuía tal nomenclatura na época, e, com certeza, muitos dos que viveram naquele “período” odiariam tal classificação. A História, assim como nosso dia-a-dia, é viva e merece ser respeitada, e não sintetizada em apenas 5 ou 6 páginas em um trabalho de conclusão ou em um livro de Direito “simplificado”. (Idem, p. 9-12)

É perfeitamente possível, e inclusive instigador, analisar um trabalho em que, o autor, durante a exposição do tema, consegue expor o que seria a parte histórica em, digamos, pequenos flashbacks, sem que isso cause insulto à História.

Acerca do tema Direito comparado, muito presente nas dissertações, a problemática ocorre quando o orientando não consegue expor sequencialmente como é o tema abordado no país estrangeiro. Corriqueiramente o que vemos é apenas transcrição de Leis que existem no país analisado, sem sequer abordar qual o sentido e efeito prático dessa Legislação naquele país. (Idem, p. 12)

Quanto aos princípios, a crítica que faz é ao ponto de estarem alocados também em blocos como a História. Muitas vezes vemos aquela classificação O tema X e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o tema X e o princípio da Jurisdição, e etc. O autor, em seu trabalho, deve estruturar seu tema abordando ao longo dele, corriqueiramente, a presença dos princípios que dividiria no sumário. Primeiro, porque se respeitaria os princípios (e suas Histórias, que na maioria das vezes levou anos e séculos para serem firmados). Segundo, porque o tema e os princípios não seriam pormenorizados e levados a uma característica de serem “fracos”. (Idem, p. 13-14)

Quanto à parte do tema proposto nos Tribunais, vemos que os alunos, costumeiramente, utilizam a jurisprudência como forma de dar força aos argumentos que querem utilizar, e não necessariamente para serem estudados. Quando se desenvolve um estudo sobre jurisprudência, há necessariamente que se desenvolver técnica e metodologia, pesquisa e seleção de jurisprudência, e estudo. Nesses casos que criticamos, o aluno utiliza-se da jurisprudência como algo “largado” no corpo textual de seu trabalho, como um mero apêndice, e não como tema da investigação proposta. (Idem, p. 20-21)

Esse ranço ideológico, impregnado nas mentes de nossos orientadores e orientandos, deve acabar. Em um trabalho de conclusão de curso ou em dissertações, o autor deve quebrar paradigmas, fugir dos padrões, e focar no estudo do Direito como ele é, quais seus efeitos, consequências, voltados sempre com técnica e metodologia, mas sem aquela “simplificação” apontada, a fim de que o trabalho seja levado a sério, e, o mais importante, de que a qualidade do aluno, que em breve sairá da instituição de ensino, seja exposta a terceiros.

Concluído isso, e com nosso aluno aprovado, o que fará ele? Prestará o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou algum concurso público?

3 À GUIA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

O isolamento social tem sido um desafio para quem está acostumado a interagir com pessoas diariamente. A cada dia é um desafio. Tudo muito diferente, decretos, repletos de dubiedades e incertezas, uns acreditam outros não acreditam na pandemia, o número de mortos cresce geometricamente, por outro lado acreditamos que o isolamento nos parece a medida mais eficaz, aqui e outras partes do mundo, mormente para idosos e nos portadores de comorbidades, o que agrava a situação de saúde de uma pessoa infectada.

O processo de autorrealização para o discente, a fim de incentivar o crescimento e a autonomia profissional nas diversas áreas jurídicas, por meio de atividades extra classe como laboratórios, minicursos, seminário, entre outros, que geralmente estão previstos nos projetos pedagógicos, para estimular práticas independentes de estudo e de formação ao longo da vida. Da mesma forma, visam preparar profissionais para exercer e desenvolver atividades pertinentes à área tanto como profissional liberal, empregado ou funcionário público.

Quanto ao processo ensino aprendizagem, os componentes curriculares destinados à formação básica e à formação profissional contemplam conteúdos que revelam conhecimentos do cenário econômico e financeiro nacional e internacional dos organizadores do currículo. Percebe-se uma preocupação em estimular o espírito empreendedor ou intraempreendedor, que procura identificar oportunidades de colocação no mercado de trabalho.

Além disso, nas práticas de sala de aula, o professor deve estimular os alunos a exercitarem a empregabilidade e a cidadania, levando-os a agir de forma correta, pensando nas consequências de seus atos, sendo responsáveis com a vida no planeta, com

a preservação do meio ambiente, com a educação e o respeito na vida cotidiana, valorizando a pluralidade cultural, tendo controle sobre sua liberdade, preocupando-se com o bem-estar do outro e do meio político e social em que vive. Quando o professor trabalha exercitando a cidadania e a qualificação profissional, promovem-se valores que ajudam o educando a se aprimorar enquanto pessoa e profissional.

Finalmente podemos afirmar que teria sido um transtorno muito grande a suspensão total das atividades das aulas da graduação e da pós graduação, à semelhança do que ocorreu em parte na educação básica, no entanto não menos fácil para as gerações que se apresentam como atores deste quadro global.

A surpresa fez com que houvesse a necessidade de decisões ações imediatas por parte de toda comunidade acadêmica, para que pudesse ser viabilizado para a manutenção dos serviços educacionais com o mínimo de qualidade, na tentativa de manter o aluno em curso e não permitir que sua vida acadêmica sofresse interrupção. Indubitavelmente o percurso escolhido pelas instituições provocará novas práticas além do momento emergencial da pandemia, tanto nos processos pedagógicos, acadêmicos, administrativos e de gestão, que certamente influenciarão o currículo prescrito em práticas pedagógicas ao longo de vida do profissional da educação.

Para encerrar como epílogo, recorremos a Chizzotti, (2020, p. 221) que preconiza:

Como educadores, podemos vislumbrar uma nova e inesperada função da escola no contexto apocalíptico. A saída da pandemia poderá ser mais ou menos honrosa para a humanidade. Será mais ou menos harmônica nossa relação com a natureza. Serão maiores ou menores as violências da economia neoliberal para com os povos mais pobres.

Podem ser mais vergonhosas as concentrações de riqueza dos ladrões de respiradores ou dos manipuladores das bolsas de investimentos? Tudo pode ser pior. Ou tudo poderá ser reequacionado para um outro olhar sobre o sentido da vida individual, coletiva e terrestre, ao se criar, com a contribuição da educação, um novo modo de ser humano. De uma coisa podemos estar certos: a escola, as tecnologias e o currículo farão parte desta nova determinação de organização do mundo, de Wuhan a Perdizes.

REFERÊNCIAS

ASENSI, Felipe. Vícios de estudantes geram monografias iguais a petições iniciais. Publicado em 19 de janeiro de 2014. Conjur. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jan-19/felipe-asensi-vicio-estudantes-iguais-monografias-peticoes-iniciais>>. Acesso em: 06 set. 2020.

CARVALHO, Salo de. Como (não) se faz um Trabalho de Conclusão: Provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais). Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

CHIZZOTTI, Antonio. Tempos incertos. In: De Wuhan a Perdizes. Trajetos educativos [recurso eletrônico] ALMEIDA, Fernando José de, ALMEIDA, Maria Elizabeth B. de e SILVA, Maria da Graça (orgs). São Paulo: EDUC, 2020. Disponível em: https://www.pucsp.br/educ/downloads/trajetos_educativos.pdf. Acesso em 07 set. 2020.

CUNHA, Maria Isabel da. O bom professor e sua prática. 2 ed. São Paulo: Papyrus, 1992.

OLIVEIRA, Nirlene da Consolação. Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça. Revista Pensar Direito, vol. 4, No.1, jan/2013. Disponível em: <<http://revistapensar.com.br/direito/artigo/no=a121.pdf>>. Acesso em 06 jul. 2020.

PINTO, Henrique Motta; CORRÊA, Luiza Andrade; PINTO, Camila Batista. O Aluno no Centro do Ensino em Direito: A Experiência da Escola em Formação da SBDP. Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente / José Garcez Ghirardi e Marina Feferbaum (organizadores). -- São Paulo: Direito GV, 2013. -- (Série pesquisa Direito GV)

RIBEIRO, Juliana Oliveira; LOPES, Natália Camara; PINHEIRO, Prislá Tinelli. “Juridiquês: A quebra do contrato de comunicação”. Linguagem: Teoria, Análise e Aplicações. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em Letras, 2011. Disponível em: <http://www.pgletras.uerj.br/linguistica/textos/livro06/LTAA06_a26.pdf> . Acesso em: 06 set. 2020.

RIOS, Terezinha Azerêdo. Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA JUNIOR, Denarcy Souza e. A crise do ensino jurídico e a simplificação do Direito: o dito e o não dito do imaginário da sala de aula. Publicado no dia 20 de junho de 2016. Empório do Direito. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/tag/crise-do-ensino-juridico/>. Acesso em: 06 set. 2020.